



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSUNTO	Consulta ao Jurídico do CAU/SP sobre concessão de apoio institucional do CAU/SP sem transferência de recursos para empresas privadas.

DELIBERAÇÃO Nº 145/2020 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a lei 12.378/2010:

....

Art. 28. Compete ao CAU/BR:

...

VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

....

Art. 34. Compete aos CAUs:

....

XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Considerando o Regimento Geral do CAU (Anexo I):

...

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/XX:

...

LVII – apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional, constante nos planos de ação e orçamento do CAU/XX; (caso não instituído o Conselho Diretor);

...

Das Competências Específicas para cada Comissão Especial

Art. 107. As competências das comissões especiais serão definidas nos regimentos internos das respectivas autarquias, quando instituídas, podendo ter como orientação as competências das comissões especiais do CAU/BR. Parágrafo único. As competências das comissões especiais não poderão ser concorrentes às competências das comissões ordinárias.

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP

Da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)

Art. 102. Para cumprir a finalidade de formular a política de Relações Institucionais do CAU/SP, competirá à Comissão de Relações Institucionais, no âmbito de sua competência:

I – propor e implementar as diretrizes de relacionamentos institucionais do CAU/SP;

II - propor, apreciar e deliberar sobre a representação e participação do CAU/SP em eventos, quando constantes em seus planos de ação;

III – apreciar propostas, propor e acompanhar a realização de eventos do CAU/SP; IV – propor e acompanhar a organização da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo; e

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.



DELIBERA:

1 – Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/SP mediante recomendação da CRI-CAU/SP parecer conclusivo após as devidas análises, sobre a legalidade do CAU/SP conceder apoio institucional a eventos, feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários e congressos; dentro do campo de interesse dos arquitetos e urbanistas e respeitando as finalidades do CAU, organizados e/ou promovidos por empresas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, constituindo na divulgação nos canais de comunicação do CAU/SP, na disponibilização da logomarca do CAU/SP para o material de divulgação dos eventos citados e sem a transferência de recursos do CAU/SP às empresas proponentes que solicitarem o referido apoio por meio do preenchimento do Formulário “Proposta para concessão de apoio institucional”, disponível no endereço eletrônico https://www.causp.gov.br/?page_id=46573 e seguindo as Diretrizes contidas no documento “Abrangência da modalidade de apoio institucional” também disponível no mesmo endereço eletrônico.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para demais providências cabíveis.

Com 04 **votos favoráveis** dos conselheiros Marcelo Martins Barrachi, Edson Jorge Elito, Poliana Risso Silva Ueda e Ana Cristina Gieron Fonseca.

São Paulo-SP, 19 de novembro de 2020.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ADRIANO DO NASCIMENTO ARAUJO
Assistente